



Apelada: Patrícia da Silva Xavier
Advogado: Gustavo Godinho Siqueira (OAB: 10671/AM)
ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradora: Dra. Sandra Cal Oliveira

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO EM REGIME TEMPORÁRIO. NULIDADE DO CONTRATO. PAGAMENTO DE FGTS, 13.º SALÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS E NÃO PAGAS. ISENÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. LEI ESTADUAL N.º 4.408, DE 30.1.2016, ART. 17, IX.- Consoante o disposto na Lei Estadual n.º 4.408, de 30.12.2016, alguns entes públicos - dado o interesse público por traz de sua atuação processual - a prerrogativa da dispensa da exigência do pagamento das custas e das despesas processuais;- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE n.º 1.066.677, sob a sistemática da Repercussão Geral (Tema 551), assentou tese a respeito da extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações (Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020);- No caso dos autos, não se mostra aplicável o precedente emanado do STF, tendo em vista que a sentença não declarou a nulidade da contratação temporária em razão de sucessivas renovações e/ou prorrogações, mas sim em razão do desvirtuamento do contrato ante a ordinariade da atividade para a qual a servidora foi contratada, assim como pela ausência de excepcional interesse público;- Recurso de apelação de Patrícia da Silva Xavier conhecido, mas não provido. Recurso de apelação do Município de Parintins conhecido e provido.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0001499-19.2018.8.04.6301, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento ao recurso de apelação de Patrícia da Silva Xavier, em dissonância com o Parecer do Ministério Público (p. 78/84) e dar provimento aos recurso de apelação do Município de Parintins/AM, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante."

Processo: 0001766-85.2019.8.04.3801 - Apelação Cível, 1ª Vara de Coari

Apelante: Município de Coari/AM
Procurador: Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM)
Apelada: Maria Dalva Silva de Castro
Advogada: Suelen Torres de Oliveira (OAB: 10754/AM)
Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradora: Dra. Sandra Cal Oliveira

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0001766-85.2019.8.04.3801, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer ministerial, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0001815-43.2017.8.04.4401 - Apelação Cível, 1ª Vara de Humaitá

Apelante: Seguradora Lider do Consorcio do Seguro Dpvat Sa
Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 831A/AM)
Apelado: Luiz Eduardo Auler
Advogado: Rodrigo Stegmann (OAB: 968A/AM)
Advogado: Michelle Souza Pires Stegmann (OAB: 888A/AM)
Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTES DIVERSOS NO MESMO MEMBRO. LESÕES DISTINTAS CONSIDERADAS DE FORMA INDEPENDENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA POR CADA UM DOS ACIDENTES DE FORMA AUTÔNOMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO EM HARMONIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO.. DECISÃO: " EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTES DIVERSOS NO MESMO MEMBRO. LESÕES DISTINTAS CONSIDERADAS DE FORMA INDEPENDENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA POR CADA UM DOS ACIDENTES DE FORMA AUTÔNOMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO EM HARMONIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0001815-43.2017.8.04.4401, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em harmonia com parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante."

Processo: 0002304-03.2014.8.04.7500 - Apelação Cível, 2ª Vara de Tefé

Apelante: Município de Tefé - Prefeitura Municipal
Representa: Normando Bessa de Sá - Prefeito do Município
Procurador: Emer de Senna Gomes (OAB: 7602/AM)
Apelada: Josina Nogueira Lopes
Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva (OAB: 6906/AM)
ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas
ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO TEMPORÁRIO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. NULIDADE. DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS. REPERCUSSÃO GERAL STF. TEMA 551. SENTENÇA